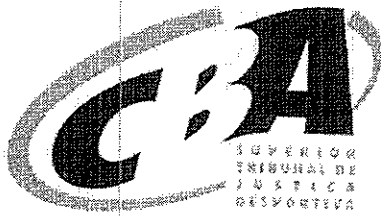


PROCESSO nº 13/2013-STJD
Objeto: Recurso Voluntário
Origem: Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva da CBA.
Julgado em: 28/11/2013
Recorrente: ÁTILA ROBERTO DE ABREU
Reconido: COMISSÁRIOS DE PISTA

RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Voluntário, impetrado pelo Piloto Átula Roberto de Abreu, sendo Recorrido, Comissários de Pista da CBA, em face de Decisão proferida pela Comissão Disciplinar do STJD, que rejeitou recurso interposto pelo Recorrente, contra decisão punitiva que lhe foi aplicada na 8ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2013, realizada na cidade de Cascavel-PR. A penalidade ora citada foi a de "Drive-Thru" por suposta irregularidade na ultrapassagem sobre o carro nº 65 do piloto Max Wilson. Contudo, por entender o Recorrente que não praticou qualquer irregularidade, buscou a anulação do ato executado por Reclamação Desportiva, que foi negado pelos comissários de pista, por Recurso à Comissão Disciplinar, que foi negado por unanimidade sob a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, buscado nesse STJD a reforma da decisão da Comissão Disciplinar, com a anulação da penalidade imposta. Para tanto juntou a fls. 233/242 as razões de Recurso, tendo o Presidente dessa corte despachado a fls. 246/247, pela admissibilidade do Recurso.

Esse é o sucinto Relatório.



VOTO:

Conhece-se do recurso, porquanto presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

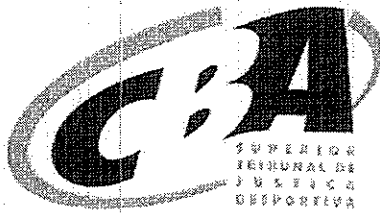
Versam os autos sobre Recurso Voluntário, impetrado pelo Piloto Átila Roberto de Abreu, sendo Recorrido os Comissários de Pista da CBA da 8ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2013, realizada na cidade de Cascavel-PR, em face de Decisão proferida pela Comissão Disciplinar do STJD, que rejeitou recurso interposto pelo Recorrente, contra decisão punitiva que lhe foi aplicada pelos Recorridos. A penalidade ora citada foi a de "Drive-Thru" por suposta irregularidade na ultrapassagem sobre o carro nº 65 do piloto Max Wilson.

A rejeição citada deu-se pela impossibilidade jurídica do pedido e a falta de interesse processual, onde aquela Comissão disciplinar entendeu que a penalidade já havia sido cumprida, portanto não alteraria em nada o resultado daquela prova.

Em sede de recurso ao STJD, o Recorrente atacou a decisão da comissão disciplinar, alegando que houve um equívoco por parte dos Auditores, tendo em vista que, o recurso impetrado, busca reestabelecer a verdade, com a anulação do ato punitivo pelos princípios da legalidade e razoabilidade.

Os Recorridos requereram a manutenção da sentença por entender em síntese que "a penalidade aplicada pelos comissários já foi cumprida, sendo certo que a anulação pretendida em sede recursal não teria qualquer efeito jurídico ao recorrente, sequer alterando o resultado final da prova ou a pontuação do certame".

Contudo vislumbro a possibilidade do recurso, tendo em vista que é o remédio jurídico para que, dentro do processo se obtenha, "a reforma, anulação, esclarecimento ou integração de uma decisão", constituindo,



“direito público subjetivo, representando, a verdadeira extensão do direito de ação” (trechos retirados das contrarrazões dos Recorridos).

Assim, razão assiste ao Recorrente no que tange a busca perante o STJD para dirimir assuntos relativos a punições, no caso em apreço busca o Recorrente em seu pedido, a anulação da penalidade de Drive Thru, que lhe foi imposta, na 8ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2013, realizada na cidade de Cascavel-PR.

A punição em questão trata de ultrapassagem tida como irregular, realizada pelo Recorrente.

Em que pese demonstrado nos autos e pelas mídias visuais disponibilizadas toda a perícia do Recorrente em não causar um acidente grave, ao levar seu veículo à grama sem qualquer choque no veículo 65 do piloto Max Wilson, o que se julga aqui é uma infração as normas instituídas no Código Desportivo de Automobilismo, a qual o Recorrente pretende a sua anulação.

As provas produzidas pelo Recorrente são cabais em mostrar que foi o mesmo compelido, tanto pela situação de ultrapassagem em curva, tanto pela velocidade e ou pelo fato do seu adversário ter usado toda a extensão da pista, a ser jogado para fora.

Contudo, este Tribunal está adstrito as Leis e as normas instituídas, sendo o CDA claro nesse sentido, senão vejamos:

SEÇÃO IX – DA ULTRAPASSAGEM

Art. 118 – Para o procedimento da manobra de ultrapassagem, o piloto deverá observar o que se segue:

I – Durante a prova, um veículo que estiver na pista poderá usar toda a largura da mesma demarcada por duas linhas brancas.



II - Somente a pista poderá ser utilizada pelos pilotos durante o decorrer da prova.

III - Quando um veículo for **alcançado em linha reta**, por um veículo temporária ou constantemente mais rápido, o piloto deverá dar passagem ao mais rápido, ficando em qualquer lado da pista, de modo que a ultrapassagem seja feita pelo outro lado.

IV - omissos...

V - As curvas, bem como as zonas de entrada e saída das mesmas, poderão ser "negociadas" pelos pilotos da maneira que desejarem, **desde que respeitados os limites da pista.**

(grifos e destaques nossos)

Assim é que, o Recorrente feriu o Artigo 118 e seus incisos do CDA, quando usou de área fora da demarcada para realizar a ultrapassagem, não usando somente a pista durante o decorrer da prova, e ao negociar a ultrapassagem em curva não respeitou os limites da pista.

Isto posto, voto no sentido de conhecer do Recurso Voluntário, impetrado pelo Recorrente Atila Abreu julgando-o parcialmente procedente para reformar a decisão da Comissão Disciplinar que não conheceu do recurso pela impossibilidade jurídica do pedido e interesse processual e negar-lhe provimento no que tange a anulação da penalidade imposta, para manutenção da decisão dos Recorridos Comissários de Pista da 8ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2013, realizada na cidade de Cascavel-PR.

Esse é o voto.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013.

Anderson Carlos Deóla da Silva
AUDITOR RELATOR



PROCESSO nº 13/2013-STJD

Objeto: Recurso Voluntário.

Origem: Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva da CBA.

Recorrente: ÁTILA ABREU.

Recorrido: Comissários de Pista 8ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2013, realizada na cidade de Cascavel-PR

Procurador: Dr. Tadeu Baguinho Diniz.

Advogado: Dr. Marcelo Souza Aiquele.

Relator: Dr. Anderson Carlos Deóla da Silva.

ACÓRDÃO

RECURSO VOLUNTÁRIO CONTRA DECISÃO DA APLICAÇÃO DE PENA DE DRIVE THRU. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA PENALIDADE IMPROCEDENCIA DO PEDIDO EM FACE DE COMPROVAÇÃO DA INFRAÇÃO AO ARTIGO 118 DO CDA. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA REFORMAR A DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO PELA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E INTERESSE PROCESSUAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO NO QUE TANGE A ANULAÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA, PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DOS RECORRIDOS COMISSÁRIOS DE PISTA DA 8ª ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR 2013, REALIZADA NA CIDADE DE CASCAVEL-PR.